



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5741/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 169/2025

AUTORIA: Antonio C&A.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUGESTÃO PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEI LUCAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 169/2025 , de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Aprijo , que objetiva sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do "Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros". O programa visa a capacitação anual de professores e funcionários da rede pública municipal em noções básicas de primeiros socorros , inspirando-se na Lei Federal nº 13.722/2018.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 27/08/2025 e lida no Expediente do Plenário em 08/10/2025. Foi então encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) em 09/10/2025 para a devida análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 603/2025 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que, embora a matéria (criação de programa municipal) se enquadre na competência privativa do Chefe do Executivo (Art. 143, parágrafo único, LOM) , o instrumento utilizado – Projeto Indicativo – é o meio regimental adequado (Art. 136 do Regimento Interno) para a sugestão parlamentar. A Procuradoria também atestou o respeito à técnica legislativa (LC 95/98).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas nesta fase processual.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o parecer da Douta Procuradoria.

A matéria, por sugerir a criação de um programa e definir atribuições para Secretarias Municipais (Art. 2º, § 3º da minuta), insere-se na esfera de organização administrativa, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

O instrumento do Projeto Indicativo, contudo, é o mecanismo correto para que o Vereador exerça sua prerrogativa de sugerir ações ao Executivo, estando





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsto no Art. 136 do Regimento Interno e no Art. 142, Parágrafo único, III, da LOM.

Portanto, a proposição é **constitucional e legal**, pois utiliza o veículo adequado para a sugestão legislativa sem usurpar a iniciativa do Executivo.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Verifica-se que o Projeto Indicativo cumpre o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, pois apresenta-se em "forma de Minuta de Projeto de Lei".

Analizando a minuta (Art. 1º a 5º), verificamos que a articulação dos dispositivos (artigos e parágrafos) segue os padrões da Lei Complementar nº 95/98, especialmente em seus Art. 10 e 11. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 169/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 169/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Presidente

Raphaela Moraes (PP)

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário